

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.856, DE 02 DE MARÇO DE 2012

"Atribui responsabilidade temporária à SNJC e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania – SNJC – fica atribuída a responsabilidade temporária pela Assessoria Jurídica da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira - EMUHI.

Parágrafo Único: Os servidores que forem designados para o exercício da atribuição ora criada farão jus, durante o tempo que efetivamente prestarem tais serviços, a uma gratificação mensal na base de 20% (vinte por cento) do padrão de seu vencimento, que não se incorporará para nenhum efeito.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de novembro de 2011.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 02 de março

de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA CHEFE DE ATOS OFICIAIS